

Estado do Pará Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí Comissão Permanente de Licitação – CPL CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT- SRP

Processo nº: 25042017/2017



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017-CMVT- SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí - Pará, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 05.845.664/0001-75, com sede à *Praça Jarbas Passarinho nº 116*, bairro Centro, Cidade de Tucuruí - Pará, CEP.: 68.455-677, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013,e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017- CMVT - SRP**, pela empresa FOX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP , CNPJ(MF) nº. 17.862.757/0001-97, com sede na Avenida Brasília nº 85 2º Andar, Bairro: Santa Isabel, CEP.: 68.458-020, cidade de Tucuruí/PA, representada pelo Sr. Vandersom Ribeiro Lopes - CPF: 834.952.822-20 - RG: 326939453SSP/PA, RESOLVE, registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classifica da em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a Locação de veículos à Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí através de SRP – Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir,na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem desclassificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrado sem Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas como Contratante.

Endereço: Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, Fone: (94) 3787-1454, CEP.:68.455-677



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O local de realização dos serviços deverá ocorrer na zona urbana ou rural do município de Tucuruí, ou ainda fora de acordo com as especificações contida na ordem de serviços/compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de medição pelo fiscal do contrato a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação do serviço, atestada pelo fiscal de contrato, e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque o minativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados a os autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenciona da a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM=I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/100)_I=(6/100)_I= 0,00016438 365365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota

Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

Endereço: Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucurui, Fone: (94) 3787-1454, CEP.:68.458-677

Pág. 2 de 6

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço será caracterizada mediante solicitação e emissão de ordem de serviço. O fornecedor ficará obrigado a atender todos as clausulas do contrato durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017 - CMVT - SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador as a seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra- recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores a entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que ele e o custo dos bens registrados.

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da prestação do serviço;
- II Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os veiculos deverão estar com todas as especificações técnicas em consonância com o exigido no edital de licitação. deverão sempre estarem em ótimo estado para o pleno uso do Contratante, com documentos sempre em dia com junto aos orgãos fiscalizadores; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I -Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas, bem como a realização do serviço devera acompanhar o rigor técnico necessário ao fiel cumprimento do contrato.

II -Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador de serviço terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

Endereço: Praça Jarbas Passarinho nº 116- Centro- Tucuruí, Fone: (94) 3787-1454, CEP.: 68.458- 677



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017



- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese destes e tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivada se justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a ordem de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DAS ORDENS SERVIÇOS.

As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso,pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo como§1º do art.65,daLeinº8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão do serviço registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

The state of the s



Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí /PA Comissão Permanente de Licitação - CPL CNPJ: 05.845.664/0001-75

Pregão Presencial nº 006/2017 CMVT SRP

Processo nº: 25042017/2017



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: A empresa prestadora de serviço comprometeri-se-a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização da Execução do Contrato bem como todos atos pertinentes execução do mesmo será exercida pela servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Tucuruí Sra. Maria Nazaré Oliveira Rodrigues, CPF: 118.279.472-68 e RG nº 5149071.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entregados dos veículos e emissão do Termo de Recebimento;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017-CMVT - SRP e a proposta apresentada pela empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 10.520/2002, 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ -PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 30 DE MAIO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCURUÍ C.N.P.J. nº 05.845.664/0001-75 CONTRATANTE

OES É EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

C.N.P.J. nº 17.862.757/0001-97

CONTRATADO

